Instruções do Banco de Portugal

Instrução n.º 9/2007

ASSUNTO: Processo de reconhecimento de Agências de Notação Externa (ECAI)

Considerando que o Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, permite que as instituições de crédito e as empresas de investimento, doravante designadas por instituições, baseiem os coeficientes de ponderação de risco na avaliação externa de risco de crédito produzida por agências de notação externa (ECAI), para efeitos do cálculo do montante das posições ponderadas pelo risco;

Considerando que a utilização de avaliações de crédito depende do reconhecimento, pelo Banco de Portugal, da ECAI emitente, para assegurar que essas avaliações reflectem adequadamente a qualidade de crédito da posição em risco e/ou do mutuário;

Considerando as linhas de orientação das "Guidelines on the recognition of External Credit Assessment Institutions", publicadas em 20 de Janeiro de 2006, pelo Committee of European Banking Supervisors (CEBS), as quais pretendem harmonizar o processo de reconhecimento de ECAI na União Europeia;

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo n.º 1 do artigo 120.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras e pelo Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, determina o seguinte:

- 1. A presente Instrução é aplicável quando as instituições pretendam utilizar avaliações de crédito de ECAI para o cálculo do montante das posições ponderadas pelo risco, no âmbito do método Padrão, e, no caso de posições de titularização, nos termos dos métodos Padrão e Baseado em Notações.
- 2. São aplicáveis, para efeitos da presente Instrução, as definições constantes do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, e do número 3.º do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007.
- **3.** Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 104/2007, de 3 de Abril, o reconhecimento de ECAI depende de certificação, pelo Banco de Portugal, do cumprimento dos requisitos definidos nos n.ºs 1 e 2 do mencionado artigo, na Parte 3 do Anexo III do Aviso do Banco de Portugal n.º 5/2007, no Anexo II do Aviso do Banco de Portugal n.º 7/2007 e na presente Instrução.
- **4.** A ECAI que pretenda obter reconhecimento pelo Banco de Portugal deve organizar a sua candidatura de acordo com o "dossier comum de candidatura" apresentado em Anexo, sem prejuízo de poder ser solicitada informação adicional.
- **5.** A ECAI deve demonstrar que, pelo menos, uma instituição sujeita à supervisão do Banco de Portugal tenciona utilizar as suas avaliações de crédito para os efeitos previstos no ponto 1.
- **6.** Um grupo ECAI que pretenda obter reconhecimento, pelo Banco de Portugal, relativamente a entidades do grupo e com excepção das *joint ventures*, não necessita de apresentar candidaturas individuais, na condição de demonstrar que, naquelas entidades, vigoram as práticas e os procedimentos estabelecidos ao nível do grupo.
- **7.** A ECAI deve apresentar candidaturas individuais para os segmentos de mercado em que pretende obter reconhecimento, de acordo com a seguinte classificação:
 - a) Soberanos e Administração Pública;
 - **b)** Entidades comerciais (incluindo empresas e instituições);
 - c) Posições de titularização;
 - d) Organismos de investimento colectivo (OIC).

- **8.** O Banco de Portugal divulgará, por Instrução, a lista de ECAI reconhecidas e os segmentos de mercado em que as mesmas obtiveram reconhecimento, bem como a correspondência entre as avaliações de crédito de ECAI e os graus da qualidade de crédito (mapeamento).
- **9.** As ECAI reconhecidas pelo Banco de Portugal devem comunicar, de modo tempestivo, qualquer alteração com previsível impacto no cumprimento dos requisitos definidos no ponto 3, incluindo alterações metodológicas.
- **10.** O Banco de Portugal pode suspender o reconhecimento de uma ECAI, caso deixem de ser cumpridos os requisitos definidos no ponto 3.
- 11. A presente Instrução entra em vigor no dia 30 de Abril de 2007.